



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 – 22/02/2022**

**Autor: Capitão Alencar**

**Ementa:** Assegura ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos locais em que especifica para fins de fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** No município de Petrolina/PE fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

- I. Casas de shows ou espetáculos dançantes;
- II. Casas noturnas;
- III. Bares;
- IV. Cinemas;
- V. Teatros;
- VI. Estádios de futebol;
- VII. Parque de diversões; e
- VIII. Estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º** Para os efeitos previstos no art. 1º, o membro do Conselho Tutelar deverá:

- I. Exibir sua credencial no local de entrada;
- II. Comprovar estar no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso e a permanência nos estabelecimentos apenas pelo tempo estritamente necessário à devida fiscalização.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os Conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual a medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui um serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispendo, em seu art. 70 – A, que “A União, os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva permitir o acesso dos conselheiros tutelares, nos locais em que especifica, para fins de fiscalização e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por esta razão, e diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**

cas